GABINETE DO PREFEITO



Prefeitura do Ma São Paulo, Võe v

Accietate de Chefia Técnica

de 1.982

Oficio A. J. L. n.o 236 /82

Processo no 10-006.693-82*18

RECEPIDO EM DT. 7 Em <u>11 / 05 /82</u> As <u>/8,15</u> horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o in cluso projeto de lei, que altera dispositivos legais que especifica, relativos à forma de provimento, denominação, inclusão de cargos em carreiras, incorporação de vantagens na aposentadoria, e dá outras providências.

De acordo com o disposto no artigo 26,§ 1º, do Decreto-lei Complementar estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, solicito que a votação do projeto seja concluída no prazo de 40 (quarenta) dias.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa

Excelência os protestos de minha alta consideração.

182

1 5 82

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS

Prefeito

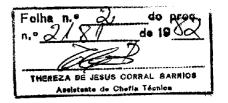
Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópias xerográficas das leis citadas no texto.

À Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Rui de Oliveira Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo SPF/mag.

076700

20 00 20





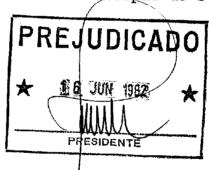
projeto de lei no .124/82





Altera dispositivos legais que especifica, relativos à forma de provimento, denominação, inclusão de cargos em carreiras, incorporação de vantagens na aposentadoria, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo



DECRETA:

Art. 19 - Os cargos de Engenheiro Diretor de Divisão Técnica e os cargos de Diretor de Divisão Técnica, lo tados em EDIF. 2, EDIF. 3, DEPAVE 1 e na Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano — SEHAB, Referência DA-12, constantes do Anexo II, a que se refere o artigo 49 da Lei no



THEREZA DE JESUS CORRAL BARRIOS
Aceletante de Chefla Tácules

9.170, de 4 de dezembro de 1980, passam todos a denominar-se Diretor de Divisão Técnica, de livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos de Engenheiro IV ou III, ou Arquiteto IV ou III.

Art. 2º - Os cargos de Engenheiro Chefe, lota dos em EDIF. 2, EDIF. 3, DEPAVE 1 e na Secretaria da Habita—ção e Desenvolvimento Urbano — SEHAB, constantes do Anexo II, a que se refere o artigo 4º da Lei nº 9.170, de 4 de dezembro de 1980, passam a denominar-se Chefe de Seção Técnica, Referência DA-10, de livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos de Engenheiro III ou II, ou Arquiteto III ou II.

Art. 3º - Ficam retificadas para Engenheiro Chefe de Unidade, Referência DA-10, as referências dos 2 (dois) cargos de Engenheiro Chefe de Unidade, Referência DA-12, da Secretaria de Vias Públicas, criados pelo artigo 15 da Lei nº 9.418, de 6 de janeiro de 1982, constantes do Anexo IV da referida lei.

Art. 4º - Ficam excluídos do Anexo III da Lei nº 9.418, de 6 de janeiro de 1982, coluna Situação Atual, os 2 (dois) cargos de Assistente Técnico de Direção II, PP-I, in tegrados, respectivamente, na carreira de Nutricionista e de Farmacêutico Bioquímico, os quais retornam à situação anterior, e excluídos, da Situação Proposta, 1 (um) cargo de Nutricionista IV, e 1 (um) cargo de Farmacêutico Bioquímico IV.

Parágrafo único / Em decorrência das exclusões de que trata este artigo, fica suprimido 1 (um) cargo da clas se de Nutricionista e 1 (um) de Farmacêutico Bioquímico, res



pectivamente.

Art. 59 - Ficam excluídos do Anexo III, a que se refere o artigo 49 da Lei nº 9.405, de 24 de dezembro de 1981, na parte relativa à carreira de Técnico de Contabilidade, Referência 19, 39 (trinta e nove) cargos de Técnico de Contabilidade Encarregado, PP-II, Referência 19, na Situação Atual, e igual número de cargos correspondentes de Técnico de Contabilidade III, Referência 21, na Situação Nova, ficando, consequentemente, alterados os totais para 228 e 378, respectivamente.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto neste artigo, ficam igualmente excluídos, no Anexo II da mesma Lei nº 9.405/81, 39 (trinta e nove) cargos de Técnico de Contabilidade Encarregado, Referência DA-5, PP-I, os quais ficam mantidos na Referência DA-4, PP-I, de livre provimento em comissão entre servidores municipais portadores de diploma de Técnico de Contabilidade.

Art. 69 - Ficam incluidos na Tabela anexa à Lei nº 9.406, de 24 de dezembro de 1981, os seguintes cargos:

| SITUAÇÃO ATUAL | | | | SITUAÇÃO NOVA | | |
|-----------------|--------------------------|------|----------------------|--------------------------------|------|-----------------|
| Nº de Cargos | | IKAT | Parte Tabe- la | | Ref. | Parte Tabela |
| 03 | Fitotecário | 14 | | Assistente de Administração | 15 | PP-III |
| 04 | Metrologi <u>s</u> ta | 11 | PS | Escriturārio | 13 | PP-III |



azalatento de Chella Teenlen

Paragrafo único - Em decorrência das inclusões previstas neste artigo, o número de cargos das classes de sistente de Administração, Referência 15, e de Escriturário, Referência 13, da Carreira Administrativa, fica acrescido 3 (três) e 4 (quatro) cargos, respectivamente, na Tabela Ane xa à Lei nº 9.406, de 24 de dezembro de 1981.

Art. 79 - Fica criado e incluído, sob no III, na Tabela II anexa à Lei nº 9.417, de 5 de janeiro de 1982 1 (um) cargo de Assessor Técnico, Referência DA-12, de provimento em comissão.

Art. 89 - Ao artigo 39 da Lei nº 8.097, de 12 de agosto de 1974, com a nova redação dada pelo artigo 13 da Lei nº 9.170, de 4 de dezembro de 1980, fica acrescido o se guinte parágrafo:

> "§ 59 - O servidor que, pelo implemento dos prazos, tiver assegurada a incorporação previs ta neste artigo, fará jus, no mês que anteceder a sua aposentadoria ou disponibilidade, ao percebimento da vantagem pecuniária respectiva, independentemente de se encontrar, nesse momen to, no exercício de cargo de direção, chefia, encarregatura, assistência ou assessoramento."

Art. 99 - O adicional de que trata a Lei nQ 7.957, de 20 de novembro de 1973, será incorporado, nas mes mas bases e condições previstas no /artigo 49, §§ 19 a 39, da Lei nº 9.416, de 5 de janeiro de 1982.

Paragrafo único / O servidor que receber o adi



THEREZA DE JESUS CONTAL BYRHIOS

Acclerates de Cheffe, Técnico

cional de que trata este artigo, durante 5 (cinco) anos ininterruptos ou 10 (dez) anos descontínuos, terá assegurado o direito ao seu percebimento, no mês que anteceder sua aposentadoria ou disponibilidade, ainda que não esteja percebendo a gratificação nesse momento.

Art. 10 - O cargo de Supervisor de Limpeza Pública, Referência DA-11, remanescente do Grupo I, PS, da Lei nº 8.183, de 20 de dezembro de 1974, fica transformado , mantida a situação de efetividade do atual titular, em "Assessor Técnico para Assuntos de Limpeza Urbana", Referência DA-12, de livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível universitário, com reconhecidos conhecimen—tos na área de limpeza urbana.

Parágrafo único - O cargo ora transformado fica lotado no Gabinete da Secretaria de Serviços e Obras e incluído na Tabela nº 2, letra "e", sob nº 3, anexa à Lei nº 8.491, de 14 de dezembro de 1976.

Art. 11 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SPF/mag.





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva alterar dis positivos legais vigentes, versando sobre materia de pessoal, dando, ainda, outras providências correlatas

Origina-se, a propositura, de estudos realizados pela Secretaria Municipal da Administração, concluindo pela oportunidade da apresentação da medida em exame.

De se destacar, por outro lado, que as dispos<u>i</u> ções contidas no projeto, em sua maioria, já haviam sido submetidas à apreciação dessa Colenda Edilidade, através do Projeto de Lei nº 47/82, que dispunha sobre a revalorização dos padrões de vencimentos do funcionalismo da Prefeitura.

A justificativa apresentada naquela oportunida de, entretanto, permanece válida, observados, na medida ora proposta, os parâmetros contidos no mencionado projeto.

Assim, de início, versa a propositura, em seu artigo 1º, sobre a alteração da denominação dos cargos de Engenheiro Diretor de Divisão Técnica e dos de Diretor de Divisão Técnica, bem como da forma de provimento, permitindo que possam ser exercidos, também, por integrantes da carreira de Arquiteto, nas unidades especificadas no projeto, em razão das atribuições e atividades das Divisões em questão.





Idêntico tratamento é conferido, pelo artigo 29, aos cargos de chefia de Seção Técnica.

Retifica-se, por outro lado, no artigo 39, com relação aos dois cargos de Engenheiro Chefe de Unidade — criados pela Lei nº 9.418, de 6 de janeiro de 1.982 — a referência então lhes atribuída (DA-12), posto que correspondem a cargos de chefia de Unidade, cuja referência salarial correta é a DA-10.

Cuida-se (artigo 49) da exclusão de cargos de Assistente Técnico de Direção, integrados nas carreiras de Nu tricionista e de Farmacêutico Bioquímico, constantes do Anexo III da Lei nº 9.418/82, com a consequente supressão desses cargos das classes respectivas, posto que seus atuais ocupantes são portadores de diploma de Médico Veterinário e exercem suas funções junto ao Departamento de Vigilância Sanitária.

Pelas peculiaridades das tarefas afetas aquele órgão, não pode o mesmo abrir mão, para execução de suas
finalidades, dos cargos referidos, cujos ocupantes vêm atuando de maneira adequada e compatível com as atividades do Depar
tamento.

Por outro lado, pelo artigo 59, é proposta a exclusão de trinta e nove cargos de Técnico de Contabilidade III, do Anexo III da Lei nº 9.405, de 24 de dezembro de 1981, suprimindo-se, em decorrência, igual número de cargos do Anexo II da mesma lei.

Tal providência torna-se indispensável, por se tratar de cargos necessários à Secretaria das Administrações Regionais, não se revelando oportuna qualquer alteração na sistemática hoje vigente.



Trender of Desire Control of the Control of Chelles 13:164

Em consequência, os cargos mencionados retor—
nam à situação anterior, de provimento em comissão, dentre por
tadores de diploma de Técnico de Contabilidade.

São incluídos (artigo 69) na Carreira Administrativa, instituída pela Lei nº 9.406, de 24 de dezembro de 1.981, três cargos de Fitotecário e quatro de Metrologista, sem o que ficariam eles isolados de qualquer carreira e, por isso, sem possibilidade de progressão na vida funcional.

Trata, também, o projeto, em seu artigo 7º, da criação de um cargo de Assessor Técnico, Referência DA-12, ne cessária à complementação da reorganização operada pela Lei nº 9.417, de 5 de janeiro de 1.982.

O artigo 8º versa sobre acréscimo de parágrafo ao artigo 3º da Lei nº 8.097, de 12 de agosto de 1.974, tendo por finalidade assegurar a incorporação das vantagens pecuniárias a que, consoante a legislação atual, o funcionário teria direito apenas no ato de aposentadoria e desde que no exercício de cargo de direção, chefia, encarregatura, assistência ou assessoramento.

É garantida tal incorporação, mantida a exigên cia do cumprimento do requisito do exercício desses cargos durante os prazos hoje fixados, mas independentemente de se encontrar o funcionário no exercício dos cargos aludidos, na data da aposentadoria.

Esse novo critério vem, de um lado, dirimir d \underline{u} vidas interpretativas a propósito da matéria e, de outro, el \underline{i} minar situações injustas que a norma vigente acarreta para i-



THERETA OF JOHN CONT. E CARRIED ARCHERO de Chally Locate

números funcionários que, no preciso momento da aposentadoria, não estejam no exercício dos referidos cargos, embora os tenham desempenhado por longos períodos, superiores mesmo aos fixados na citada Lei nº 8.097/74 — cinco anos ininterrup—tos ou dez descontínuos.

É preconizada, igualmente, no artigo 9º, a in corporação do adicional previsto na Lei nº 7.957, de 20 de novembro de 1.973, para os servidores que operam diretamente com Raios X e Substâncias Radioativas.

Essa vantagem efetivar-se-á nas mesmas bases e condições estatuídas pela recente Lei nº 9.416, de 5 de ja neiro de 1.982, que disciplina gratificação por serviço especial com risco de vida ou saúde a que, do mesmo modo, estão sujeitos aqueles que operam com Raios X e Substâncias Radioativas.

Por sua vez, cuida o artigo 10 da transforma—
ção do cargo de Supervisor de Limpeza Pública em Assessor Téc
nico para Assuntos de Limpeza Urbana, passando-o da Referên—
cia DA-11 para a DA-12, colimando reparar situação que se revelou injusta, em relação ao único titular, ainda na ativa ,
remanescente do mencionado cargo de Supervisor.

Em sintese, as alterações preconizadas na medida, versando sobre assuntos pertinentes ao pessoal, decorrem de estudos realizados pelos órgãos competentes, objetivando não só aperfeiçoar a sistemática vigente, como possibilitar um melhor desempenho funcional dos servidores alcançados.

SPF/jnly/ilmt



Lâmara Municipal

O funcionario Que 1982

O funcionario Que 1982

JOSE QUE IROZ

Assistente Tácnico de Direção III

PARECER CONJUNTO Nº 755/82 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ASSUM TOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 124/82

A propositura em exame, originária do Executivo, altera dispositivos legais que específica, relativos à forma de provimento, denominação, inclusão de cargos em carreiras, incorporação de vantagens na aposentadoria e dá providências correlatas.

Esclarece a "Exposição de Motivos" que as disposições contidas no projeto, em sua maioria, constavam do Proje to de Lei nº 47/82, que dispunha sobre a revaltrização des padrões de vencimentos do funcionalismo da Prefeitura, projeto es se rejeitado pela Edilidade.

Os artigos 1º e 2º da propositura alteram denominações e formas de provimento dos cargos de Engenheiro Diretor de Divisão Técnica, de Diretor de Divisão Técnica, de Engenheiro Chefe, constantes do Anexo II (fls. 18 do processo), a que se refere o art. 4º da Lei 9.170/80 (fls. 11/12).

Nos termos do art. 3º são retificadas para Referência DA-10 as referências DA-12 de 2 cargos de Engenheiro Chefe de Unidade da Secretaria de Vias Públicas, criados pelo artigo 15 da Lei 9.418/82 (fis.38), constantes do Anexo IV da referida lei (fis.49).

Determina o art. 4º a exclusão do Anexo III da Lei 9.418/82, fls.42 e 43, de 2 cargos de Assistente Técnico de Direção II, PP-I, integrados, respectivamente na carreira de Nu tricionista e de Farmaceutico Bioquímico.



Lâmara Municipal de

O funcionario (Q), DATE QUEIRO (I I

O art. 5º propõe a exclusão de 39 cargos de Téc nico de Contabilidade III, do Anexo III da Lei 9.405/81, suprimindo-se em decorrência igual número de cargos do Anexo II da mesma lei (a legislação citada encontra-se a fls. 50,52 e 53 do processo, respectivamente).

Pelo art. 6º são incluídos na Carreira Administrativa, instituída pela Lei 9.406/81 (fls.54), 3 cargos de Fi totecário e 4 de Metrologista.

0 art. 7º cria um cargo de Assessor Técnico, Referência DA-12, incluído na Tabela II Anexa à Lei 9.417/82 (fo thas 55).

0 art. 8° acresce um parágrafo ao art. 3° da Lei 8.097/74 (fls.56), alterado pelo art. 13 da Lei 9.170/80, (fls. 13/14).

O art. 9º cuida da incorporação do adicional / previsto na Lei 7.957/73, para os servidores que operam direta mente com Raios X e Substâncias Radioativas (fls. 57/58), observando as bases e condições estatuídas pela Lei 9.416/82(fls.59)

Pelo art. 10 o cargo de Supervisor de Limpeza / Pública remanescente da Lei 8.183/74 (fis.62) é transformado / em Assessor Técnico para Assuntos de Limpeza Urbana, incluído / na Tabela 2, Anexa à Lei 8.491/76 (fls. 64), passando da Referência DA-10 para a referência DA-12.

A Comissão de Assuntos Ligados ao Servidor Público nada tem a opor às justificativas trazidas pelo Sr. Chefe do Executivo, na "Exposição de Motivos", para as alterações ora propostas.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Fi-



Lâmara Municipal de

stente Técnico de Direção ' []

nanças e Orçamento nada tem a opor, devendo correr as despesas com a execução da lei a ser aprovada por conta das dotações or camentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme o disposto no artigo 11 .

Favoravel o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 71de junho de 1982

COMISSÃO DE ASSUNTOS LIGA DOS AO SERVIDOR PÚBLICO.

COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORCAMENTO.